



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE: (067) 591-1123

F A X : (067) 591-1133

CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 217/93 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.993

(DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 126/91 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.991).

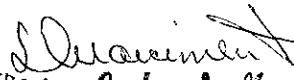
DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO,
 PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


ARTIGO 1º - A Planta Genérica de Valores para efeito de cálculo do valor venal dos imóveis, para lançamento e cobrança do IPTU no exercício de 1.994 é a constante da Tabela I, parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Tabela Genérica de Valores constante da Lei Municipal nº 126/91 de 31 de Dezembro de 1.991.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE DEZEMBRO DE 1.993.


 Divino Carlos do Nascimento
 Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIxada NO LOCAL DE COSTUME.


 José Roberto Martins
 Sec. Geral de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS , 30 de Dezembro de 1993.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 046/93.

DE: 30/12/93.

DO

PROJETO DE LEI Nº 046/93

DE: 22/12/93.

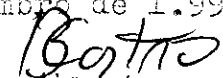
A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/
, Estado de Mato Grosso do Sul , regimen-/
talmente aprovou o Projeto de Lei nº 046//
93 , o qual "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA PLAN-
TA GENÉRICA DE VALORES CONSTANTES DA LEI /
MUNICIPAL Nº 126/91 DE 31 DE DEZEMBRO DE /
1.991), e portanto autoriza o Prefeito Mu-
nicipal a sancionar e promulgar a seguinte
Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI

ARTIGO 1º - A Planta Genérica de Valores para efeito de calculo do va-/
lor venal do imóvel, digo, dos imóveis , para lançamento e /
cobrança de IPTU no exercício de 1994 é constante da Tabela
I , parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação , revo-
gadas as disposições em contrário , em especial a Tabela Ge-
néricas de Valores constante da Lei Municipal nº 126/91 de/
31 de Dezembro de 1.991.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul, aos 30-(Trinta) dias do mês /
de Dezembro de 1.993-(Hum Mil Novecentos e Trinta e Três).


Bernardino Cassio
Presidente da Mesa Diretora


Osvaldo Martins Faustino
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº 046/93 C.M.S.R.P./93, ficará afixa-
do na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento pú-
blico e registrado nas folhas do livro próprio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
F A X : (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

tabval

1 - IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

Z 01 - SET. A	-	2,26	MVR POR METRO DE TESTADA FICTICIA
Z 02 - SET. B	-	1,89	MVR POR METRO DE TESTADA FICTICIA
Z 03 - SET. C	-	1,57	MVR POR METRO DE TESTADA FICTICIA
Z 04 - SET. D	-	1,31	MVR POR METRO DE TESTADA FICTICIA
Z 05 - SET. E	-	1,09	MVR POR METRO DE TESTADA FICTICIA

2 - IMPOSTO PREDIAL

CATEGORIA	I VALOR POR METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO		
	I ALVENARIA	I MISTA	I MADEIRA
	I EM MVR	I EM MVR	I EM MVR
1) LUXO	I 3,05	I 1,66	I 0,79
2) OTIMA	I 2,54	I 1,39	I 0,66
3) BOA	I 2,12	I 1,16	I 0,55
4) REGULAR	I 1,76	I 0,96	I 0,46
5) COMUM	I 1,47	I 0,80	I 0,38
6) POPULAR	I 1,22	I 0,67	I 0,32
7) RUSTICA	I 0,61	I 0,30	I 0,15

TABELA PARA CALCULO DA TAXA E SERV. URBANO

Z 01 - SET. A	-	0,0110	MVR - POR METRO DE TESTADA REAL
Z 02 - SET. B	-	0,0009	MVR - POR METRO DE TESTADA REAL
Z 03 - SET. C	-	0,0075	MVR - POR METRO DE TESTADA REAL
Z 04 - SET. D	-	0,0065	MVR - POR METRO DE TESTADA REAL
Z 05 - SET. E	-	0,0055	MVR - POR METRO DE TESTADA REAL

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE: (067) 591-1123

F A X : (067) 591-1133

CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

SANTA RITA DO PARDO-MS, 22 DE DEZEMBRO DE 1993.

Ofício nº 935/93

SENHOR PRESIDENTE;

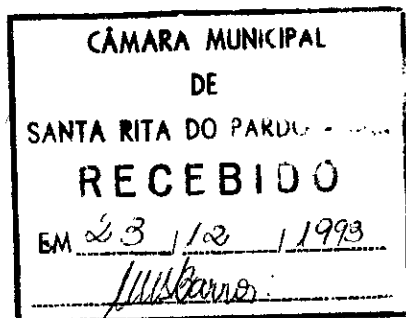
Nos termos em que estabelece o artigo 30, parágrafo 4º, da Lei Orgânica de nosso Município, solicitamos à V.Excia., a convocação de uma Reunião Extraordinária desse Legislativo Municipal, para o dia 29 de Dezembro do corrente ano, para deliberarem sobre os seguintes Projetos de Leis:

- Projeto de Lei Complementar nº 006/93, de 22 de Dezembro de 1.993, que dispõe sobre alterações do Código Tributário Municipal;

- Projeto de Lei nº 045/93 de 22 de Dezembro de 1.993, que dispõe sobre a criação do Loteamento Bairro Novo Horizonte e dá outras providências.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente, e aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Divino Carlos do Nascimento
DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
BERNARDINO CASTRO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
F A X : (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 046/93 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.993

(DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 126/91 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.991).

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO,
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - A Planta Genérica de Valores para efeito de cálculo do valor venal dos imóveis, para lançamento e cobrança do IPTU no exercício de 1.994 é a constante da Tabela I, parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Tabela Genérica de Valores constante da Lei Municipal nº 126/91 de 31 de Dezembro de 1.991.

CÂMARA MUNICIPAL

DE

SANTA RITA DO PARDO - MS.

RECEBIDO

EM 23 / 12 / 1993

M. Barros

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE DEZEMBRO DE 1.993.

Divino Carlos do Nascimento
Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

Protocolado

N.º 233/93

Data 23 / 12 / 1993

M. Barros



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
F A X : (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

tabua1

1 - IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

Z 01 - SET. A	-	2,26 MVR POR METRO DE TESTADA FICTICIA
Z 02 - SET. B	-	1,89 MVR POR METRO DE TESTADA FICTICIA
Z 03 - SET. C	-	1,57 MVR POR METRO DE TESTADA FICTICIA
Z 04 - SET. D	-	1,31 MVR POR METRO DE TESTADA FICTICIA
Z 05 - SET. E	-	1,09 MVR POR METRO DE TESTADA FICTICIA

2 - IMPOSTO PREDIAL

CATEGORIA	I VALOR POR METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO		
	I ALVENARIA	I MISTA	I MADEIRA
	I EM MVR	I EM MVR	I EM MVR
1) LUXO	I 3,05	I 1,66	I 0,79
2) OTIMA	I 2,54	I 1,39	I 0,66
3) BOA	I 2,12	I 1,16	I 0,55
4) REGULAR	I 1,76	I 0,96	I 0,46
5) COMUM	I 1,47	I 0,80	I 0,38
6) POPULAR	I 1,22	I 0,67	I 0,32
7) RUSTICA	I 0,61	I 0,30	I 0,15

TABELA PARA CALCULO DA TAXA E SER. URBANO

Z 01 - SET. A	-	0,0110 MVR - POR METRO DE TESTADA REAL
Z 02 - SET. B	-	0,0009 MVR - POR METRO DE TESTADA REAL
Z 03 - SET. C	-	0,0075 MVR - POR METRO DE TESTADA REAL
Z 04 - SET. D	-	0,0065 MVR - POR METRO DE TESTADA REAL
Z 05 - SET. E	-	0,0055 MVR - POR METRO DE TESTADA REAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
F A X : (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 046/93 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.993.

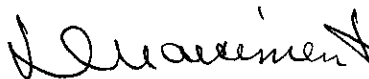
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES;

O presente Projeto de Lei visa buscar autorização Legislativa para que o Município possa calcular o valor venal de imóveis para fins de lançamento e cobrança de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), para o exercício de 1.994.

O Poder Executivo Municipal, através do presente Projeto de Lei, visa corrigir distorções e atualizar valores, com relação ao referido imposto.

Ao ensejo, renovo às Vossas Excelências, os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Dirceu Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

A T E S T O

QUE O PRESENTE ATO DO PODER EXECUTIVO Lei nº 217/93 de
30 de Dezembro 1993 ESTEVE AFIXADO EM LOCAL PÚBLICO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 31 a. 07 de Janeiro A
1994.

SANTA RITA DO PARDO(MS), 10 DE Janerio DE 1.99 4

Beato

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL